



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2019.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei institui a política municipal de energia solar da cidade de São Paulo, e da outras providencias.

A proposta tem como princípios: (i) a utilização da energia solar nas edificações do município; (ii) estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos; (iii) capacitação e formação de recursos humanos; (iv) acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar.

Segundo o autor, a expansão do uso da energia solar no município traria significativos ganhos sob o ponto de vista econômico, sendo certo que também contribuiria para a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa, trazendo ganhos diretos para o meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela e legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, elaborado para: (i) excluir o art. 4º que cria atribuições específicas para o Executivo, atinentes à própria atividade administrativa; (ii) excluir o art. 6º, que além de determinar ao Executivo a adoção de condutas específicas, impõe a celebração de parcerias com outras entidades, o que viola a reserva de Administração e, por conseguinte, o princípio da separação e harmonia entre os poderes; (iii) suprimir os arts 10, 11, 12, 13 e 14, uma vez que implicam renúncia de receita tributária, sendo que não foram apresentados os demonstrativos referidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (iv) suprimir os arts 17 e 21, haja vista que a concessão de isenção deve se basear em parâmetros objetivos previstos em lei, não se sujeitando à conveniência e oportunidade da Administração; (v) suprimir o art. 16, haja vista que a destinação a recursos custodiados por fundos geridos pelo Poder Executivo, por lei de iniciativa parlamentar, também viola a reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a separação de poderes; e, por fim, (vi) excluir o art. 26, que impõe obrigação ao Executivo que constitui indevida ingerência sobre o terreno de atuação daquele Poder.

Cabe destacar que no sistema fotovoltaico a energia é obtida através da conversão direta da luz do Sol em eletricidade (efeito fotovoltaico). A célula fotovoltaica é a unidade fundamental deste processo de conversão. Diferentemente dos coletores de energia solar térmica (cuja única função é aquecer a água através da captação do calor solar) os painéis fotovoltaicos promovem a transformação da luz solar em energia elétrica e o resultado é comprovadamente aplicável a todas as utilidades da energia elétrica convencional.

Os painéis de energia fotovoltaica são compostos por materiais semicondutores, com um processo de conversão que não deixa nenhum tipo de resíduo e por isso esta energia é considerada limpa e silenciosa, trazendo benefícios para o meio ambiente. Embora as células fotovoltaicas possam ser aplicadas em conjunto com o sistema de energia elétrica convencional, suas utilizações mais comuns se dão em instalações rurais, estações de telecomunicações, equipamentos de sinalização de estradas, iluminação de emergência e em demais sistemas onde o consumo de energia é baixo ou existe dificuldade de instalação de uma rede elétrica convencional. Também são utilizados em sistemas que não podem ser paralisados, pois o banco de baterias permite que o sistema funcione, inclusive, durante a noite.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que a propositura contribuirá para economia dos recursos naturais, bem como, para reduzir as emissões de carbono, e desta forma melhorar a qualidade de vida do paulistano, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, tendo em conta que a medida contribuirá para o desenvolvimento tecnológico de energia solar no município, motivo pelo qual se posiciona favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Paulo Frange (PTB)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

André Santos (REPUBLICANOS) - contrário

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Arselino Tatto (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Erika Hilton (PSOL)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Adilson Amadeu (DEM)

Camilo Cristófaru (PSB)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Ricardo Teixeira (DEM)

Senival Moura (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Delegado Palumbo (MDB)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Fernando Holiday (Sem partido)

Isac Felix (PL) - contrário

Jair Tatto (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2021, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.